

Art. 1º Fica autorizado o reembolso integral de até duas doses da vacina contra a dengue, limitado ao teto de trezentos e cinquenta reais por dose, às servidoras e servidores ativos, dependentes legais e econômicos, vinculados ao Plano de Assistência Farmacêutica do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O reembolso dar-se-á sem a necessidade de apresentação de prescrição médica de que trata o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa TSE nº 8, de 2023, à exceção das seguintes hipóteses:

I - vacinas aplicadas nas faixas etárias oferecidas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

II - pessoas abaixo de 4 anos e acima de 60 anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2024, às 16:24, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2759798&crc=C035B541, informando, caso não preenchido, o código verificador 2759798 e o código CRC C035B541.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 52 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a composição do Grupo Negocial do Sistema de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2022.00.000006480-2](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria TSE nº 781, de 17 de agosto de 2022, que institui o Grupo Negocial para definição de Sistema de Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de mapear os requisitos a serem atendidos pelo sistema de tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O grupo negocial será composto pelos servidores:

I - Paulo Rogério Bonini (CGPD) - coordenador;

II - Marcelo Antonio da Silva (Asinf);

III - Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto (CGE);

IV - Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues (OUV);

V - Iuri Camargo Kisovec (AGI); e

VI - Bruney Guimarães Brum (SJD).

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2024, às 10:16, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2756876&crc=7B8879D5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2756876&crc=7B8879D5), informando, caso não preenchido, o código verificador 2756876 e o código CRC 7B8879D5
2022.00.000006480-2

PORTARIA TSE Nº 48 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias:

I - 12 e 13 de fevereiro, feriado (art. 62, inc. III, da nº Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

II - 14 de fevereiro, ponto facultativo até às 14 horas (art. 1º, inc. IV, da Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos);

III - 27 a 31 de março, feriado (art. 62, inc. II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV - 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

V - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

VI - 30 de maio, ponto facultativo (art. 1º, inc. VIII, da Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos);

VII - 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

VIII - 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

IX - 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995);

X - 31 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XI - 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

XII - 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XIII - 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);

XIV - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

XV - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Os prazos que porventura se iniciem ou completem nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dias compreendidos no período eleitoral de 2024, para o qual os prazos relativos aos feitos eleitorais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados. (CPC, art. 224, § 1º).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2024, às 14:28, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2756295&crc=E02A2D90, informando, caso não preenchido, o código verificador 2756295 e o código CRC E02A2D90

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

RELAÇÃO DE MINISTROS, JUÍZES, SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM DEZEMBRO 2023, RESOL. 23323/10